

**CIELO S.A.**  
CNPJ nº 01.027.058/0001-91  
NIRE 35.300.144.112

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022, às 14 horas, na sede social da Cielo S.A. (“Companhia”), na Alameda Xingu, nº 512, 24º Andar, Sala Excelência para o Cliente, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**MESA:** Presidente da Mesa: Sr. José Ricardo Fagonde Forni; Secretária da Mesa: Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo.

**PRESENÇA:** A maioria dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia.

**Ordem do Dia:** análise e deliberação acerca da: **(01)** proposta de ajustes às Políticas **(a)** de Anticorrupção, **(b)** Concorrencial, **(c)** de Privacidade e Proteção de Dados e **(d)** de Sustentabilidade; **(02)** proposta de ajustes ao Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade; **(03)** eleição dos membros da Diretoria-Executiva; **(04)** eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram:

**(01) Aprovar**, por unanimidade, os ajustes propostos às:

**(1.1)** Política de Anticorrupção e Política Concorrencial, conforme recomendações dos Comitês de Auditoria, Governança Corporativa e Riscos, passando as referidas a vigorarem, a partir desta data, nos termos do Anexo I e do Anexo IV;

**(1.2)** Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Sustentabilidade, conforme recomendações dos Comitês de Governança Corporativa e Riscos, passando as referidas a vigorarem, a partir desta data, nos termos do Anexo II e do Anexo III.

**(02) Aprovar**, por unanimidade, os ajustes propostos ao regimento interno do Comitê de Sustentabilidade, conforme recomendação do Comitê de Governança Corporativa, passando o referido a vigorar, a partir desta data, nos termos do anexo V.

**(03) Aprovar**, por unanimidade, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e tendo em vista o exame dos documentos disponibilizados com as informações dos candidatos e confirmação **(a)** da aderência dos candidatos às regras e parâmetros previstos na Política de Indicação e Remuneração de membros dos órgãos de governança da Companhia (“Política de Indicação e Remuneração”), incluindo em relação aos requisitos e impedimentos legais nela previstos e **(b)** da conformidade do processo de indicação previsto na referida Política, a eleição dos membros da Diretoria-Executiva da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, isto

é, até a primeira reunião a ser realizada pelo Conselho de Administração imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76 referentes ao exercício social de 2023, a saber:

- (a) o Sr. **Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1373689 SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob nº 018.831.394-06, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030 ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia.
- (b) Sr. **Fernando Pinto Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.310.052-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.549.858-86, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, no cargo de Diretor sem designação específica (Diretor Executivo de Gente, Gestão e Performance) da Companhia;
- (c) o Sr. **Filipe Augusto dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.716.588-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 341.332.198-64, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 24º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030 aos cargos de Diretor sem Designação Específica e Diretor de Relações com Investidores (Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores) da Companhia;
- (d) o Sr. **Marcelo de Giuseppe Toniolo**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 256072024 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 205.545.788-83, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, no cargo de Diretor sem designação específica (Vice-Presidente de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança) da Companhia;
- (e) o Sr. **Mauro Américo de Carvalho Gomide**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.850.060-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 305.611.568-08, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 24º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030 ao cargo de Diretor sem Designação Específica (Diretor de Tecnologia) da Companhia;
- (f) o Sr. **Paulo Adriano Rômulo Naliato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 17.854.577 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 112.882.548-14, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, no cargo de Diretor sem designação específica (Vice-Presidente Executivo Comercial Varejo e E-commerce) da Companhia;
- (g) a Sra. **Renata Andrade Daltro dos Santos**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 62.890.603-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 884.807.985-72, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, no cargo de Diretora sem designação específica (Vice-Presidente Executiva Comercial Grandes Contas) da Companhia;
- (h) o Sr. **Walter Rinaldo**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 17.798.711-x SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 124.245.858-14, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 24º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030 ao cargo de Diretor sem Designação Específica (Diretor de Produtos e Negócios) da Companhia.

Fica consignado que os membros da Diretoria-Executiva ora eleitos **(a)** preenchem todas as condições previstas na Resolução BCB nº 81/2021, e possuem amplo conhecimento dos preceitos nela consignados; **(b)** somente tomarão posse como membros da Diretoria-Executiva da Companhia, após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, nos termos previstos na Resolução BCB nº 81/2021, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Ademais, consigna-se que as declarações de desimpedimento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, encontram-se anexas à presente Ata.

**(04) Aprovar**, por unanimidade, conforme recomendação do Comitê de Governança Corporativa e tendo em vista o exame dos documentos disponibilizados com as informações dos candidatos, as informações prestadas pela Diretoria da Companhia e confirmação **(a)** da aderência dos candidatos às regras e parâmetros previstos na Política de Indicação e Remuneração, incluindo em relação aos requisitos e impedimentos legais nela previstos e **(b)** da conformidade do processo de indicação previsto na referida Política, a eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, isto é, até a primeira reunião a ser realizada pelo Conselho de Administração imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76 referentes ao exercício social de 2023, conforme termos de posse assinados e arquivados na sede da Companhia a saber:

**1.1. Membros do Comitê de Auditoria:**

- (a) Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 468756 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob nº 210.530.301-34, com endereço comercial Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030;
- (b) Mônica Luciana Martins de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 769070 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 398.374.081-20, com endereço na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Condomínio Vivendas Bela Vista, Mod. G, Casa 38, Sobradinho, CEP 73105-909;
- (c) Paulo Henrique Adolhe**, brasileiro, casado, aposentado, portador de cédula de identidade RG nº 1025114677, inscrito no CPF/ME sob nº 383.585.490-91, com endereço comercial na Cidade de Nova Petrópolis, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Ipiranga, nº 244, Recanto do Sossego, CEP 95150-000.

**1.2. Membros do Comitê de Finanças:**

- (a) Daniel Almeida Bogado Leite**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº 26444, inscrito no CPF/ME sob nº 091.961.557-01, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912;
- (b) Fernando José Costa Teles**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento RG nº 57.907.495-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 858.058.237-72, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, 4º andar, Ipanema, CEP 22421-030;
- (c) Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 13.739.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 111.112.668-

24, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

**1.3. Membros do Comitê de Governança Corporativa:**

- (a) **Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1373689 SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob nº 018.831.394-06, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030;
- (b) **Francisco Augusto da Costa e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.233.546 IFF/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 092.297.957-04, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 39º e 40º andares, CEP 20040-001;
- (c) **Patricia Soares Martil**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.137.362-7, inscrita no CPF/ME sob nº 147.229.278-20, com endereço comercial com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;
- (d) **Raimundo Moreira**, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade RG nº 868231, inscrito no CPF/ME sob nº 313.377.591-04, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.

**1.4. Membros do Comitê de Pessoas e Remuneração:**

- (a) **Francisco Augusto da Costa e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.233.546 IFF/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 092.297.957-04, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 39º e 40º andares, CEP 20040-001;
- (b) **Vinicius Urias Favarão**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.674.792-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 177.975.708-50, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;
- (c) **Thiago Affonso Borsari**, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade RG nº 30931594, inscrito no CPF/ME sob nº 305759718-19, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.

**1.5. Membros do Comitê de Riscos:**

- (a) **Carolina Beghelli**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.999.400, inscrita no CPF/ME sob nº 721.954.601-72, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.
- (b) **Glauco Nery Henrique**, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade RG nº 69588, inscrito no CPF/ME sob nº 994.868.817-15, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.

- (c) **Marcelo Souza Ramos**, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade RG nº 290389513, inscrito no CPF/ME sob nº 213.476.688-37, com endereço comercial com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;
- (d) **Regina Helena Jorge Nunes**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 13.021.543-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.946.628-05, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pau Brasil, 324, Boaçava, CEP 05471-030;
- (e) **Valdecir Cícero de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 32.981.560-x, inscrito no CPF/ME sob nº 221.011.318.03, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

**1.6. Membros do Comitê de Sustentabilidade:**

- (a) **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento RG nº 57.907.495-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 858.058.237-72, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, 4º andar, Ipanema, CEP 22421-030.
- (b) **Fernando Pinto Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.310.052-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.549.858-86, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 31º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030;
- (c) **Gabriel Maceron Santamaria**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 44.996.866-2, inscrito no CPF/ME sob nº 340.155.978-85, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre 1, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912;
- (d) **Marcelo Pasquini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.581.471-1, inscrito no CPF/ME sob nº 173.318.958-00, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;
- (a) **Regina Helena Jorge Nunes**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 13.021.543-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.946.628-05, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pau Brasil, 324, Boaçava, CEP 05471-030.

**Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: Sr. José Ricardo Fagonde Forni, Presidente da Mesa; Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo, Secretária da Mesa. **Membros do Conselho de Administração da Companhia:** os Srs. José Ricardo Fagonde Forni, Marcelo de Araújo Noronha, Aldo Luiz Mendes, Carlos Motta dos Santos, Ênio Mathias Ferreira, Francisco da Costa e Silva, Francisco José Pereira Terra, Marco Aurélio Picini de Moura e Vinicius Urias Favarão.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.*

*(Pertence ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022)*

Barueri, 25 de maio de 2022.

---

**TATIANE ZORNOFF VIEIRA PARDO**

Secretária da Mesa

*Anexo I pertencente ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022.*

*(Pertence ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022)*

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

### Histórico de Revisões

<b>Versão:</b>	<b>Data Aprovação:</b>	<b>Histórico:</b>
01	17/12/2013	Elaboração do Documento
02	26/06/2015	Adequação de conceito nos itens Objetivo (I), Abrangência (II) e do título do item 2; Inclusão do item Documentação Complementar (III) e Responsabilidades (V); Inclusão da palavra "anonimamente" na definição do Canal de Ética, "Privado" na definição de Corrupção e a definição de <i>Stakeholders</i> no item Conceitos e Siglas (IV); Inclusão dos itens 2.2 e Disposições Gerais (VIII).
03	30/10/2017	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Documentação Complementar, IV. Conceitos e Siglas, V. Responsabilidades e dos subitens 1.3, 2.1.1, 2.3.1, 3.1, 3.3 e 4.1, das VI. Diretrizes; Inclusão dos subitens 2.1, 2.2 a 2.3, 2.3.2 a 2.4.2 e 4.2 a 5.1 das VI. Diretrizes.
04	05/07/2018	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas e dos seguintes subitens das III. Diretrizes: 1.3.2, 1.3.3, 2.2 e 3.2.
05	19/02/2020	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 1.1.1, 1.2.1, 1.3, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.4.1, 1.4.2, 2.1, 2.3 e 4.1, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas e VIII. Disposições Gerais.
06	25/02/2021	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades e VII. Conceitos e Siglas.
07	25/05/2022	Atualização dos itens: I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 5.1, 5.2, 6, 8.1, 8.2, 8.3, 9.2, 10.1, 11, 12, 12.2, 13.1, 13.2, 14.1, 14.2, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades e Conceitos e Siglas.

### Índice

<b>I.</b>	<b>Objetivo</b> .....	2
<b>II.</b>	<b>Abrangência</b> .....	2
<b>III.</b>	<b>Diretrizes</b> .....	3
1.	<b>Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública</b> .....	3
2.	<b>Interações com Agentes Públicos</b> .....	4
3.	<b>Processo de Licitações</b> .....	4
4.	<b>Corrupção Privada</b> .....	4
6.	<b>Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos</b> .....	5

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

7.	<u>Candidatura a Cargos Políticos</u> .....	5
8.	<u>Aceitação e Oferecimento de Cortesias</u> .....	5
9.	<u>Reestruturação Societária</u> .....	5
10.	<u>Gestão do Risco de Corrupção</u> .....	6
11.	<u>Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção</u> .....	6
12.	<u>Incentivo à denúncia de atos lesivos à Administração Pública e de atos de corrupção privada, praticados por colaboradores, administradores da Companhia e demais <i>stakeholders</i> desta Política.</u> .....	7
13.	<u>Divulgação</u> .....	8
14.	<u>Treinamento</u> .....	9
IV.	<u>Gestão de Consequências</u> .....	9
V.	<u>Responsabilidades</u> .....	9
VI.	<u>Documentação Complementar</u> .....	11
VII.	<u>Conceitos e Siglas</u> .....	11
VIII.	<u>Disposições Gerais</u> .....	14

## **I. Objetivo**

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Cielo S.A. quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

## **II. Abrangência**

Todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria-Executiva (“Administradores”), membros do Conselho Fiscal e colaboradores das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda., Aliança Pagamentos e Participações Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas de Companhia.

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas.

### III. Diretrizes

#### 1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

1.1. A Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), conforme rol exaustivo e não explicativo:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **2. Interações com Agentes Públicos**

- 2.1. As interações entre administradores, colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da Companhia, com agentes públicos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas em norma interna que rege o relacionamento com a Administração Pública.

## **3. Processo de Licitações**

- 3.1. A participação da Companhia em processos de licitação deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma de Licitações.

## **4. Corrupção Privada**

- 4.1. Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.
- 4.2. Da mesma forma, os Administradores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da Companhia não devem aceitar vantagens indevidas.

## **5. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos**

- 5.1. A Companhia não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.
- 5.2. Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Companhia recomenda a todos que exerçam funções estatutárias, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

## 6. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos

- 6.1. A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em norma interna.
- 6.2. A Companhia somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas.

## 7. Candidatura a Cargos Políticos

- 7.1. Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

## 8. Aceitação e Oferecimento de Cortesias

- 8.1. A Companhia é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias, tais como brindes, presentes e convites para eventos, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.
- 8.2. Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam a Administração Pública ou Agentes Públicos.
- 8.3. A aceitação e oferta de cortesias devem seguir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética, nesta Política, na Política de Compras, na Norma interna de Aceitação e Oferta de Cortesias, bem como estarem em consonância com o Programa Cielo de Conformidade.

## 9. Reestruturação Societária

- 9.1. Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Companhia participe, deve ser realizada *due diligence* (devida diligência) na companhia alvo, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

9.2. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada à Vice-Presidência de Riscos, *Compliance*, Prevenção e Segurança para a análise e avaliação de risco.

## 10. Gestão do Risco de Corrupção

10.1. A Companhia possui uma metodologia interna que fornece subsídios para (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos órgãos de governança corporativa da Companhia competentes, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores.

## 11. Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção

11.1. A Companhia atua de forma ativa na prevenção e no combate à corrupção, conduzindo iniciativas nesta direção:

- 11.1.1. Conta com instrumentos normativos relacionados ao tema de integridade e combate à corrupção, que estabelecem diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre os processos que suportam o Programa Cielo de Conformidade;
- 11.1.2. Por meio de sistemas automatizados, realiza o monitoramento de todas as transações dos clientes, identificando casos com indícios de crimes financeiros e atos ilícitos, como corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- 11.1.3. Todos os contratos da Companhia com seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros contemplam cláusulas anticorrupção;
- 11.1.4. Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a sua utilização em práticas ligadas à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- 11.1.5. Adota procedimentos de diligência *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor), *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) e *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade,

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

jurisdição e as partes envolvidas, incluindo a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais;

- 11.1.6. Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente;
- 11.1.7. Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") ou a elas relacionados;
- 11.1.8. Dedicar especial atenção ao monitoramento de operações ou propostas de operações envolvendo PEP, bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem;
- 11.1.9. Durante o período eleitoral, a Companhia adota procedimentos adicionais com o objetivo de identificar indícios de atividades suspeitas e/ou doações irregulares a candidatos; e,
- 11.1.10. Determina que os planos de ação para remediação e/ou responsabilização de desvios ocorridos sejam acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam ser trabalhadas, promovendo a melhoria contínua dos processos da Companhia.

## **12. Incentivo à denúncia de atos lesivos à Administração Pública e de atos de corrupção privada, praticados por colaboradores, administradores da Companhia e demais *stakeholders* desta Política.**

- 12.1. A Companhia encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- 12.2. Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Companhia, a mesma atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.
- 12.3. Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Companhia buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.
- 12.4. A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Ética, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.
- 12.5. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade e a apuração dos registros é gerida pela Auditoria Interna da Companhia, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.
- 12.6. Na hipótese de Administradores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da Companhia, conforme alçada aplicável.

### 13. Divulgação

- 13.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders* (públicos de interesse), sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na intranet e no site de relacionamento com investidores da Companhia.
- 13.2. Todos os fornecedores devem aceitar o documento "Termos e Políticas da Cielo", que inclui o aceite às regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção, dentre outros documentos.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

#### 14. Treinamento

14.1. Como parte do Programa Cielo de Conformidade, todos os colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema anticorrupção.

14.2. O treinamento está disponibilizado na Universidade Cielo, em formato de *e-learning*, exceto em relação aos membros da Diretoria-Executiva, cujos os treinamentos serão realizados em reuniões do próprio órgão.

#### IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- [www.canaldeetica.com.br/cielo](http://www.canaldeetica.com.br/cielo)
- Telefone, ligação gratuita: 0800 775 0808

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item "Abrangência" desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.

#### V. Responsabilidades

- **Administradores e Colaboradores:**
  - Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a Vice-Presidência de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- **Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros:**
  - Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética aplicáveis e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Companhia para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- **Vice-Presidência de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança:**
  - Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Companhia e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.
- **Superintendência de Eficiência e Compras:**
  - Realizar o processo de *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor) no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos.
  - Comunicar à Vice-Presidência de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança indícios de corrupção por parte dos fornecedores e prestadores de serviço, quando identificados.
  - Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos fornecedores e prestadores de serviço, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar, o aceite formal dos fornecedores relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção.
- **Assessoria Jurídica e Relações Governamentais:**
  - Orientar a Companhia quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.
  - Elaborar contratos com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros contemplando cláusulas anticorrupção.
- **Superintendência de Estratégia e Performance:**
  - Assegurar a realização do processo de *due diligence* (devida diligência), dentro do contexto de transações de fusões e aquisições, quando a Companhia for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.
- **Superintendência de Auditoria:**
  - Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos



<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- **Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Atos Lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **Canal de Ética:** É o canal disponibilizado pela Companhia para seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem, anonimamente ou de maneira identificada, denúncia ou informação sobre quaisquer desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética da Cielo ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção.
- **Código de Conduta Ética:** Documento que estabelece os princípios que devem nortear as relações e atividades referentes aos diferentes públicos envolvidos no negócio da Companhia, contemplando os princípios de integridade, transparência, atendimento à legislação e condutas desejadas. Também dispõe como deve ser o relacionamento com os públicos de interesse, inclusive com o poder público, e prevê sanções disciplinares em situações de violação de conduta.
- **Conselho de Administração:** É um órgão de deliberação colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outros assuntos previstos no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e/ou estatuto social da companhia.
- **Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- **Licitação:** Procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração Pública, direta ou indireta, seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços ou aquisição de produtos.
- **Órgãos de Governança:** São os órgãos que compõe o Sistema de Governança Corporativa da Companhia, tais como: Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria, Fóruns de Assessoramento, dentre outros.
- **Programa Cielo de Conformidade:** Concatena os esforços realizados no âmbito do Programa de Compliance e do Programa de Integridade da Companhia, com o objetivo de ampliar a atuação para além do escopo específico de Compliance, criando uma sinergia para viabilizar a cultura ética, de gestão de riscos e de conformidade como um todo. Pensado como um sistema, direcionando esforços, viabilizando a comunicação entre a Companhia e seus diferentes públicos, permite a manutenção de um ambiente robusto de conformidade na Companhia.
- **Propina:** Sinônimo de suborno. Gratificação adicional paga a alguém por serviço normal prestado; quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; quantia oferecida a alguém em troca de favores.
- **Risco de Corrupção:** Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem a Companhia: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, ou (iii) a terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para a Companhia; que financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 12.846/2013; e, que se utilizem de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- **Sociedades Coligadas:** são as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sendo que, nos termos do artigo 243, §4º e §5 da Lei das Sociedades por Ações, (i) há influência significativa quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional de uma sociedade, sem, contudo, controlá-la; e (ii) a influência significativa será presumida quando a Companhia for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da respectiva sociedade, sem, contudo, controlá-la.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

- **Sociedades Controladas:** são as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações.
- **Stakeholders:** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.
- **Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a (i) agente público; ou (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.
- **Vantagem Indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou (iii) terceiros relacionados a eles, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a Companhia ou para qualquer terceiro relacionado. A vantagem indevida é caracterizada por pagamentos em dinheiro ou oferecimento de bens materiais ou cortesias comerciais tais como: refeições, presentes, viagens, entretenimento, hospedagem, ofertas de emprego ou outras cortesias comerciais, que caracterizam infração quando associados a um interesse indevido (por exemplo, quando o agente em questão tem poder para interferir em um procedimento de interesse da empresa, como a obtenção de uma licença ou a decisão em um recurso administrativo).

#### VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_001</b>
<b>VPE:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	07

Barueri, 25 de maio de 2022.

**Cielo S.A.**

*Anexo II pertencente ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022.*

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

### Histórico de Revisões

<b>Versão:</b>	<b>Data Aprovação:</b>	<b>Histórico:</b>
01	26/06/2015	Elaboração do Documento.
02	07/07/2017	Inclusão do item IV. Conceitos e Siglas e do subitem 1.1.10 das VI. Diretrizes; Atualização dos itens II. Abrangência, III. Documentação Complementar e V. Responsabilidades.
03	29/10/2019	Atualização dos itens II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 1.1, 1.3, 2.4, 2.5, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas e VIII. Disposições Gerais; Inclusão no item III. Diretrizes dos subitens 4.2, 4.3 e 4.4.
04	29/04/2020	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 1, 1.1, 2, 2.1, 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.3, 3, 3.1, 4, 4.1, 5, 5.1, 6 e 6.1, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, e VIII. Conceitos e Siglas. Inclusão dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 2.1.1, 2.1.2, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.3, 3.4, 3.5, 5.2, 5.3, 5.4, 7 e 7.1 no item III. Diretrizes. Exclusão dos subitens 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.4, 2.5, 4.2, 4.3 e 4.4 no item III. Diretrizes.
05	25/05/2022	Atualização geral do Documento.

### Índice

<b>I.</b>	<b><u>Objetivo</u></b> .....	2
<b>II.</b>	<b><u>Abrangência</u></b> .....	2
<b>III.</b>	<b><u>Diretrizes</u></b> .....	2
	1. <b><u>Disposições iniciais</u></b> .....	2
	2. <b><u>Informações sujeitas à Política</u></b> .....	2
	3. <b><u>Dados pessoais coletados</u></b> .....	3
	4. <b><u>Forma e finalidade da coleta</u></b> .....	3
	5. <b><u>Relacionamento com terceiros</u></b> .....	5
	6. <b><u>Segurança das informações</u></b> .....	6
	7. <b><u>Direitos dos titulares de dados</u></b> .....	7
	8. <b><u>Cooperação com autoridades reguladoras</u></b> .....	7
	9. <b><u>Alterações</u></b> .....	7
<b>IV.</b>	<b><u>Gestão de consequências</u></b> .....	8
<b>V.</b>	<b><u>Responsabilidades</u></b> .....	8
<b>VI.</b>	<b><u>Documentação Complementar</u></b> .....	11
<b>VII.</b>	<b><u>Conceitos e Siglas</u></b> .....	9

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

**VIII. Disposições Gerais ..... 10****I. Objetivo**

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados (“Política”) tem por objetivo orientar quanto às diretrizes aplicáveis à privacidade e proteção dos dados pessoais de clientes, colaboradores, terceiros, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros os quais a Cielo S.A. tem acesso em função do desempenho de suas atividades, estabelecendo as regras aplicáveis sobre a coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento, enriquecimento e eliminação dos dados, de acordo com as boas práticas, regulamentações e legislação em vigor.

**II. Abrangência**

Todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria-Executiva (“Administradores”), membros do Conselho Fiscal e colaboradores, independente de cargo ou função exercidos, das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda., Aliança Pagamentos e Participações Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas Companhia, assim como terceiros, prestadores de serviço e/ou fornecedores que tiverem acesso a informações dos clientes destas empresas.

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas.

**III. Diretrizes****1. Disposições iniciais**

1.1. Esta Política visa demonstrar o compromisso da Companhia em:

- 1.1.1. Zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais coletados de clientes, colaboradores, terceiros, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros, em função do desempenho de suas atividades.
- 1.1.2. Adotar diretrizes que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de boas práticas, regulamentos e leis relativas à proteção de dados pessoais.
- 1.1.3. Promover a transparência sobre a forma pela qual a Companhia trata dados pessoais.
- 1.1.4. Adotar medidas de proteção em relação ao risco de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais.

**2. Informações sujeitas à Política**

2.1. Estão sujeitas à esta Política:

- 2.1.1. Todas as informações fornecidas ou coletadas no contexto da prestação dos serviços pela Companhia aos seus clientes para aceitação de meios eletrônicos de pagamento, compreendendo a captura, transmissão,

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

processamento de informações e liquidação de transações, bem como a oferta de outros serviços e produtos correlatos.

- 2.1.2. Todas as informações de colaboradores, terceiros, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros coletadas no contexto de obrigação contratual ou legal.

### 3. Dados pessoais coletados

- 3.1. Os dados pessoais coletados podem variar de acordo com a relação mantida com a Companhia e são classificados nos seguintes grupos:

- 3.1.1. **Informações fornecidas pelo titular do dado:** São aquelas inseridas ou encaminhadas pelo titular do dado ou seu representante legal, decorrentes do contato, cadastro ou contrato junto à Companhia, podendo ser, mas não limitado aos seguintes dados: nome completo, CPF, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, filiação, beneficiários, profissão, dados da empresa que é sócio, proprietário, representante legal ou preposto, endereço completo, dados bancários, endereço de *e-mail*, número de telefone e dados biométricos.

- 3.1.2. **Informações coletadas a partir do uso dos serviços:** São aquelas relacionadas à utilização de meios eletrônicos de pagamento, capturadas pela Companhia e transmitidas e/ou compartilhadas com terceiros no contexto e limite necessário para o processamento e liquidação de transações eletrônicas de pagamento ou para a transmissão de informações relativas a transações não financeiras, objeto de serviço prestado.

- 3.1.3. **Informações coletadas a partir do uso dos sites e aplicativos:** São aquelas correspondentes aos acessos e navegação aos sites, páginas e aplicativos da Companhia, contendo informações sobre a identificação do dispositivo e conexão (data, hora e IP). Também poderá ser coletada a geolocalização, para prevenção à fraude e segurança e proteção do crédito.

- 3.1.4. **Informações coletadas a partir de interações em mídias e plataformas sociais:** São aquelas coletadas a partir das interações realizadas por meio das mídias e/ou redes sociais da Companhia.

- 3.1.5. **Informações financeiras:** São aquelas que dispõem sobre a situação financeira ou de crédito, tais como renda, patrimônio, negativação, dados do cadastro positivo e dados do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de acordo com a legislação aplicável.

- 3.1.6. A Companhia somente realizará tratamento de dados de menores de 18 anos nos termos do artigo 14 da Lei 13.709/2018 e da legislação pertinente.

### 4. Forma e finalidade da coleta

- 4.1. As informações serão coletadas por meios éticos e legais e armazenadas em ambiente seguro e controlado, pelo prazo exigido pela lei ou regulamentação vigente. A Companhia se compromete a tomar todas as medidas cabíveis para manter o absoluto sigilo e a estrita confidencialidade de todas as informações, dados pessoais ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as transações, portadores, dados de cartões e meios de pagamento, de seus clientes, bem como dos indivíduos diretamente relacionados aos clientes, a que venha a ter acesso em razão da prestação dos

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

serviços pela Companhia, relação empregatícia, contratual ou de parceria, sendo-lhe vedado ceder e/ou permitir acesso por terceiros a tais informações, ressalvadas as hipóteses descritas nesta Política e determinada em lei.

- 4.2. A Companhia utiliza todas as informações coletadas, via preenchimento de cadastro, inseridas pelo usuário em seu site ou aplicativo, coletadas diretamente junto aos clientes ou de forma automática, para os seguintes propósitos: (i) prestação de serviços; (ii) ampliar ofertas de comercialização e divulgação de produtos e serviços de interesse de clientes, colaboradores e parceiros; (iii) personalizar e melhorar os produtos e serviços ofertados; e (iv) prevenir fraude e perdas financeiras, dentre outros casos que possam fugir ao convencional.
- 4.3. A Companhia, em alguns casos, também pode tratar dados pessoais quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- 4.4. A Companhia também poderá tratar dados pessoais com base em seu interesse legítimo, sempre no limite de sua expectativa, e nunca em prejuízo dos interesses do titular de dados, direitos e liberdades fundamentais.
- 4.5. A Companhia poderá tratar dados pessoais sensíveis para prevenção a fraudes ou para realização de pesquisas e neste caso será garantido, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis. E ainda, com o devido consentimento, de forma específica e destacada.
- 4.6. As informações coletadas poderão, ainda, ser utilizadas para fins publicitários, como para envio de comunicações e notícias que sejam de interesse dos clientes atuais, potenciais e terceiros. E nesses casos o objetivo será melhor atender o público-alvo oferecendo produtos adequados às suas necessidades e perfil.
- 4.7. As informações coletadas poderão ser também utilizadas para análise de perfil, identificação, gerenciamento e tratativa de potenciais riscos na oferta e contratação de produtos e/ou serviços e nas demais atividades de gestão de riscos, visando também, a segurança dos clientes e usuários.
- 4.8. A Companhia poderá também coletar e realizar tratamento dos dados para:
  - 4.8.1. Analisar atividades relacionadas à proteção do crédito, como avaliação e gerenciamento de risco de crédito, avaliação de situação financeira e patrimonial, cobrança, cessão de crédito, atividades relacionadas à informação e consulta a entidades de proteção ao crédito e cadastro positivo, entre outras.
  - 4.8.2. Cumprir obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, como por exemplo: atividades de auditoria interna e compliance, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reportes à Receita Federal, medidas de prevenção à fraude, prestação de informações ao Banco Central do Brasil e outros órgãos competentes, do Brasil e do exterior, comunicação de operações suspeitas ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), entre outras atividades.
  - 4.8.3. O exercício regular de direitos, inclusive em processos judiciais ou arbitrais de que a Companhia seja parte.
  - 4.8.4. Execução de processos internos e gerenciais para tomada de decisões sobre as operações, negócios, serviços, produtos, atividades e iniciativas realizadas pela Companhia;

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

- 4.8.5. Repasse de informações ou compartilhamento de dados nos casos de cessão de crédito para cobrança de dívidas.
- 4.8.6. Outras situações de tratamento baseadas em finalidades legítimas, como por exemplo, o apoio e promoção de atividades ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.
- 4.8.7. Promover eventos, realizar patrocínios e outras atividades e iniciativas.

## 5. Relacionamento com terceiros

- 5.1. O acesso de terceiros às informações coletadas pela Companhia se dá exclusivamente para atendimento das finalidades informadas nesta Política e dentro do limite necessário ao desempenho das atividades relativas ao curso dos seus negócios, e poderá ser realizado, incluindo, mas não se limitando, com:
  - 5.1.1. Instituidoras de arranjos de pagamento e membros de tais arranjos;
  - 5.1.2. Redes de transferência eletrônica de fundos;
  - 5.1.3. Bancos de compensação e liquidação;
  - 5.1.4. Prestadoras de serviços que executam operações comerciais e/ou de processamento de informações para a Companhia;
  - 5.1.5. Parceiros da Superintendência de Marketing;
  - 5.1.6. Auditores independentes;
  - 5.1.7. Agências de cobrança, serviços de proteção ao crédito e assemelhados;
  - 5.1.8. Órgãos reguladores competentes.
- 5.2. A utilização das informações coletadas pela Companhia, em qualquer das hipóteses previstas no item 5.1 acima, é feita exclusivamente para atendimento das finalidades informadas nesta Política, no desempenho das atividades da Companhia ou no oferecimento ao cliente de conteúdo específico a partir da utilização da informação de forma segura e agregada sobre a sua área de atuação, sempre que possível de forma criptografada e quando cabível, anonimizada.
- 5.3. A Companhia poderá compartilhar informações de forma agregada, publicamente e/ou com seus parceiros, desde que tais informações não sejam pessoalmente identificáveis. Por exemplo, poderá compartilhar publicamente informações para demonstrar tendências sobre o uso geral dos seus serviços e/ou tendências e índices de mercado.
- 5.4. Sempre que se fizer necessário a utilização das informações coletadas pela Companhia para outros fins que não os definidos nesta Política ou aquele expressamente autorizado pelo titular dos dados, a Companhia informará diretamente ao titular dos dados sobre esta nova finalidade e, quando necessário, coletará uma nova autorização.
- 5.5. Adicionalmente, é possível que algumas das transferências indicadas acima ocorram fora do território brasileiro.
- 5.6. Os países destinatários de dados pessoais são: Estados Unidos e países integrantes da União Europeia, ocasião em que a Companhia se compromete a fazê-lo somente para países que proporcionem um grau de proteção aos seus dados pessoais, considerado como adequado ao previsto na legislação aplicável; ou mediante a adoção de garantias e salvaguardas como cláusulas específicas, cláusulas-padrão, normas corporativas globais, entre outras; bem como mediante

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

a prévia coleta do seu consentimento específico ou a observância das demais hipóteses autorizadas por lei.

- 5.7. A Companhia exige a todos os terceiros que mantenham a confidencialidade das informações a eles compartilhadas ou que tenham acesso em virtude do exercício da sua atividade, bem como que utilizem tais informações exclusivamente para os fins expressamente permitidos. No entanto, a Companhia não se responsabilizará pelo uso indevido de tais informações, seja pelos terceiros ou por seus colaboradores, em virtude do descumprimento desta Política e das obrigações contratuais assumidas por meio de instrumentos próprios.
- 5.8. A Companhia exige, ainda, a todos os terceiros por ela contratados, o cumprimento de todas as obrigações constantes na presente Política, sendo que os terceiros estarão sujeitos às mesmas obrigações da Companhia, pelas atividades de tratamento de dados exercidas, perante os titulares de dados.

## **6. Segurança das informações**

- 6.1. Visando a segurança das informações coletadas e/ou fornecidas, a Companhia dispõe de processos de segurança físicos, lógicos, técnicos e administrativos compatíveis com a sensibilidade das informações coletadas, cuja eficiência é periodicamente avaliada por auditoria independente.
- 6.2. A Companhia implementa novos procedimentos e melhorias tecnológicas contínuas para proteger todos os dados pessoais coletados.
- 6.3. A Companhia utiliza os mais recentes métodos e equipamentos disponíveis no mercado para criptografar e anonimizar os dados pessoais, quando necessário. A criptografia nos permite proteger os dados antes de serem transmitidos pela internet. Técnicas de criptografia tornam estas informações ilegíveis e impedem que outras pessoas as visualizem antes de chegar ao nosso ambiente tecnológico.
- 6.4. A Companhia somente autoriza o acesso de pessoas específicas ao local onde são armazenadas as informações pessoais, desde que este acesso seja essencial ao desenvolvimento da atividade pretendida.
- 6.5. A Companhia garante que funcionários, terceiros ou parceiros que realizarem o tratamento de dados pessoais deverão se comprometer a manter o sigilo absoluto das informações acessadas, bem como adotar as melhores práticas para manuseio destas informações, conforme determinado nas políticas e normas internas.
- 6.6. Além dos esforços técnicos, a Companhia também adota medidas institucionais visando a proteção de dados pessoais, de modo que mantém um programa de governança em privacidade aplicado às suas atividades e estrutura.
- 6.7. O acesso às informações coletadas é restrito aos colaboradores e pessoas autorizadas. Aqueles que se utilizarem indevidamente dessas informações, estarão sujeitos a sanções administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 6.8. Não obstante às medidas de segurança adotadas, a Companhia não se responsabiliza por prejuízos decorrentes da violação da confidencialidade das informações em virtude da ocorrência de qualquer fato ou situação que não lhe seja imputável.
- 6.9. No tratamento das informações coletadas a Companhia utiliza de sistemas estruturados de forma a atender os requisitos de segurança e transparência, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

6.10. Todas as tecnologias utilizadas respeitarão sempre a legislação vigente e os termos desta Política.

## **7. Direitos dos titulares de dados**

7.1. Em cumprimento da regulamentação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a Companhia respeita e garante ao titular de dados, a possibilidade de apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa pelo Usuário;
- Eliminação dos dados tratados com consentimento do Usuário;
- Obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a Companhia compartilhara os seus dados;
- Informação sobre a possibilidade de o Usuário não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; e
- Revogação do consentimento.

7.2. Parte dos direitos acima expostos poderão ser exercidos diretamente pelo titular de dados ou seu representante legal, a partir da gestão de informações de cadastro, disponíveis na área logada do site, enquanto outra parte dependerá do envio de requisição para o nosso Departamento de Proteção e Privacidade de Dados/Encarregado em Privacidade e Proteção de Dados (DPO), para posterior avaliação e adoção das providências necessárias. O canal para recebimento de solicitações desta natureza é o e-mail: [privacidade@cielo.com.br](mailto:privacidade@cielo.com.br).

7.3. Eventual solicitação de exclusão de informações essenciais para a gestão de cadastro junto à Companhia implicará no término de sua relação contratual, com o consequente cancelamento dos serviços então prestados, sendo que os dados poderão ser mantidos na base de dados da Companhia, para cumprimento de determinação legal ou regulatória.

## **8. Cooperação com autoridades reguladoras**

8.1. Nas hipóteses em que se fizerem necessárias a divulgação dos dados pessoais de clientes, colaboradores ou parceiros, seja em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou terceiros, tais informações deverão ser reveladas somente nos estritos termos e nos limites requeridos para a sua divulgação, sendo que os titulares das informações divulgadas, na medida do possível, serão notificados sobre tal divulgação, para que tomem as medidas protetivas ou reparadoras apropriadas.

## **9. Alterações**

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

9.1. A presente Política poderá ser modificada a qualquer momento, conforme a finalidade ou necessidade de adequação e conformidade de disposição de lei, regulamentação ou sempre que a Companhia julgar necessário. As alterações serão divulgadas por meio dos *websites* [www.cielo.com.br](http://www.cielo.com.br) e <https://ri.cielo.com.br/>. A continuidade do uso dos serviços ou da prestação de serviços para a Companhia, conforme o caso, após divulgação das alterações será considerada aceitação do cliente e terceiros quanto aos novos termos e condições.

#### IV. Gestão de consequências

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos.

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar.

- Telefone: 0800 775 0808
- <https://canaldeetica.com.br/cielo/>

Quando um incidente reportado ao Canal de Ética envolver dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, a área responsável pelo Canal de Ética deve informar prontamente a denúncia ao Encarregado em Privacidade e Proteção de Dados (DPO).

#### V. Responsabilidades

- **Administradores, colaboradores e terceiros:**
  - Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o Encarregado em Privacidade e Proteção de Dados (DPO) para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- **Vice-Presidência de Riscos, *Compliance*, Prevenção e Segurança:**
  - Manter atualizada esta Política, de forma a garantir que quaisquer alterações regulatórias/legais das diretrizes e regras gerais aqui estabelecidas sejam observadas;
  - Esclarecer dúvidas relativas a esta Política e à sua aplicação;
  - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e adotar providências;
  - Orientar os colaboradores e os terceiros da Companhia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
  - Adotar iniciativas para compartilhamento de informações sobre incidentes contendo dados pessoais com a ANPD e com os titulares dos dados, quando necessário.
- **Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais:**
  - Esclarecer dúvidas relativas à legislação e regulamentação pertinente.

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

## VI. Documentação Complementar

- Artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
- Código de Conduta Ética da Cielo;
- Contrato de Credenciamento Cielo;
- Lei Complementar nº 105/2001;
- Lei nº 12.965/2014;
- Lei nº 13.709/2018; e
- Normas e procedimentos internos aperfeiçoados constantemente, aprovados pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

## VII. Conceitos e Siglas

- **Clientes:** Pessoa natural, que tenha se cadastrado no sistema da Companhia, a quem se referem os dados pessoais que são objeto de trabalho;
- **Dado pessoal:** Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, sobrenome, data de nascimento, documentos pessoais (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, passaporte, título de eleitor, dentre outros), endereço residencial ou comercial, telefone, e-mail, cookies e endereço IP;
- **Dado pessoal sensível:** Qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Encarregado em Privacidade e Proteção de Dados (DPO):** Pessoa indicada pela Companhia para atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- **Informações:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- **Proteção de Dados Pessoais:** Garantia aos titulares dos dados os direitos de acesso, correção, controle e sigilo das informações. **Sociedades Coligadas:** São as sociedades em que a Companhia detenha 10% (dez por cento) ou mais do seu capital, sem, contudo, controlá-las, nos termos do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações.
- **Sociedades Controladas:** São as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações.
- **Stakeholders/Públicos de Interesse:** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.
- **Terceiros:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que presta serviços à Companhia, em suas dependências ou remotamente, e no exercício de suas atividades

<b>Título:</b>	<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_017</b>
<b>VP:</b>	Riscos, <i>Compliance</i> , Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

possam vir a ter acesso às informações referentes ao negócio da Companhia ou de seus Clientes.

- **Titular dos dados:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

### **VIII. Disposições Gerais**

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 25 de maio de 2022.

**Cielo S.A.**

*Anexo III pertencente ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022.*

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

### Histórico de Revisões

<b>Versão:</b>	<b>Data Aprovação:</b>	<b>Histórico:</b>
01	03/06/2013	Elaboração do documento.
02	26/06/2015	Unificação com a política de Responsabilidade Corporativa. Adequação do Objetivo (I) e Diretrizes (VI). Inclusão dos itens Abrangência (II), Documentação Complementar (III), Conceitos e Siglas (IV), Responsabilidades (V), Gestão de Consequências (VII) e Disposições Gerais (VIII).
03	06/05/2016	Alteração da VPE responsável pela Política de Relações Institucionais para Desenvolvimento Organizacional; Atualização dos itens Documentação Complementar (III) e dos seguintes itens das Diretrizes (VI): 3.1, 3.2, 8.3 e 8.5; Inclusão dos itens 3.3, 3.5, 4.3 e 9.2 das Diretrizes (VI).
04	07/06/2018	Atualização dos itens: Objetivo (I); Abrangência (II); Diretrizes (III): 1.1 e 1.2; 2.3; 3, 3.2, 3.3; 5.2; 6.3, 6.4; 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7; e 10.1; Responsabilidades (V) e Documentação Complementar (VI).
05	29/06/2020	Alteração dos itens I. Objetivo; II. Abrangência; III. Diretrizes – subitens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.3., 3.4, 3.5, 5.1, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 8.1, 8.2, 9., 9.1, 9.2, 10.1; V. Responsabilidades; VI. Documentação Complementar; VII. Conceitos e Siglas.
06	25/05/2022	Atualização geral do Documento.

### Índice

<b>I.</b>	<b>Objetivo</b> .....	2
<b>II.</b>	<b>Abrangência</b> .....	2
<b>III.</b>	<b>Diretrizes</b> .....	2
<b>1.</b>	<b>Promover diversidade e inclusão na representatividade de pessoas e na cultura corporativa</b> .....	3
<b>2.</b>	<b>Maximizar a ecoeficiência em todas as atividades</b> .....	3
<b>3.</b>	<b>Influenciar a cadeia de valor para sustentabilidade</b> .....	4
<b>4.</b>	<b>Ser referência do setor por práticas ESG</b> .....	4
<b>5.</b>	<b>Oferecer soluções sustentáveis com produtos e serviços</b> .....	5
<b>6.</b>	<b>Atuar na inclusão social por meio do empreendedorismo</b> .....	5
<b>7.</b>	<b>Promover relações de negócio e trabalho humanizadas</b> .....	6
<b>8.</b>	<b>Fomentar a inclusão digital</b> .....	7
<b>9.</b>	<b>Fortalecer a atuação social na educação</b> .....	7

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

<u>10.</u>	<u>Temas Estratégicos de Sustentabilidade</u> .....	7
<u>IV.</u>	<u>Gestão de Consequências</u> .....	8
<u>V.</u>	<u>Responsabilidades</u> .....	8
<u>VI.</u>	<u>Documentação Complementar</u> .....	9
<u>VII.</u>	<u>Conceitos e Siglas</u> .....	9
<u>VIII.</u>	<u>Disposições Gerais</u> .....	10

### **I. Objetivo**

A presente Política de Sustentabilidade (“Política”) tem o objetivo de reafirmar o compromisso da Cielo S.A., empresa de tecnologia e serviços, com o desenvolvimento sustentável, estabelecendo as diretrizes para a inserção dos aspectos sociais, ambientais, climáticos, de direitos humanos e de governança, os quais estão contemplados nas práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*) de seus negócios. Além disso, a presente Política visa também atender ao propósito e Visão de Sustentabilidade da Companhia, conforme descrito no item III, Diretrizes.

### **II. Abrangência**

Todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria-Executiva (“Administradores”), membros do Conselho Fiscal e colaboradores, independente de cargo ou função exercidos, das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda., Aliança Pagamentos e Participações Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas de Companhia.

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

### **III. Diretrizes**

#### **Proposito de sustentabilidade da Cielo S.A.:**

Potencializar negócios sustentáveis e inclusivos com todos.

#### **Visão de sustentabilidade da Cielo S.A.:**

Ser a plataforma inteligente reconhecida por impulsionar a sustentabilidade e a inclusão no comércio brasileiro.

A Companhia busca atender ao propósito de sustentabilidade por meio de diretrizes estratégicas para sustentabilidade, organizadas em três pilares (Operação, Negócio e Sociedade), os quais se subdividem em nove diretrizes, conforme descritas e distribuídas a seguir:

#### **A - Operação – promover operações, recursos e estruturas sustentáveis**

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

## **1. Promover diversidade e inclusão na representatividade de pessoas e na cultura corporativa**

- 1.1. A Companhia considera que o respeito à diversidade de ideias está no seu jeito de ser e isso se reflete na atitude de todos seus Administradores e colaboradores. A companhia tampouco tolera agressões físicas e/ou verbais, desrespeito, constrangimento e/ou humilhações conforme disposto em seu Código de Conduta Ética.
- 1.2. A Companhia valoriza e está comprometida com a promoção e proteção dos direitos humanos e da liberdade fundamental em todas as suas relações de negócio. A Companhia segue os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e valoriza o direito à vida, à liberdade de expressão e à segurança, tais princípios são a base para a justiça, a liberdade e a paz.
- 1.3. A Companhia é signatária do Pacto Global Nações Unidas. O compromisso com os Direitos Humanos, Trabalhistas, Ambientais e Anticorrupção é referência não só para os colaboradores, estagiários e Administradores, mas também para as Sociedades controladas, coligadas e os demais públicos com os quais a Companhia se relaciona.
- 1.4. A Companhia reconhece que a realidade do contexto socioeconômico e cultural em que opera oferece barreiras estruturais que comprometem o acesso justo e equânime às pessoas. A Companhia envidará esforços para corrigir essas diferenças e buscará garantir que a igualdade de oportunidades ofereça maior inclusão social em seus processos de seleção e desenvolvimento de carreira, atuando fortemente através de seus seis compromissos com o tema de Diversidade e Inclusão, tal qual dispostos em sua Política de Diversidade e Inclusão.

## **2. Maximizar a ecoeficiência em todas as atividades**

- 2.1. O desenvolvimento e o desempenho das atividades econômicas da Companhia estão em conformidade com os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às questões ambientais, conforme legislação vigente aplicável.
- 2.2. A Companhia busca implementar as melhores práticas de gestão ambiental com uma abordagem preventiva de forma a mitigar potenciais impactos ambientais decorrentes de suas operações, produtos e serviços, buscando o contínuo aprimoramento de seus processos.
- 2.3. Os recursos naturais são utilizados de maneira responsável, sendo adotadas medidas internas com vistas a racionalizar o uso de recursos não renováveis, priorizando e estimulando a eficiência hídrica e energética, o reaproveitamento de materiais, o tratamento adequado dos resíduos e materiais descartáveis.
- 2.4. A Companhia incentiva a preservação do meio ambiente, por meio da inovação tecnológica e busca a conservação da biodiversidade, garantindo que aspectos socioambientais sejam identificados e monitorados durante o ciclo de

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

desenvolvimento de atividades, produtos e serviços, de forma a prevenir a ocorrência de impactos significativos, decorrentes de suas operações, utilizando de forma sustentável os serviços ecossistêmicos.

2.5. A Companhia contribui para o combate às mudanças climáticas, por meio de estratégia de mensuração dos impactos, redução das emissões, estabelecimento de metas, compensação das emissões não evitadas, implementação de medidas de adaptação e participação em discussões sobre políticas públicas, que contribuam para a economia de baixo carbono e divulgação das iniciativas em relação às mudanças climáticas.

2.6. Os colaboradores da Companhia são conscientizados e treinados e os prestadores de serviços orientados sobre as questões socioambientais, reforçando os conceitos de cidadania e desenvolvimento sustentável.

### **3. Influenciar a cadeia de valor para sustentabilidade**

3.1. A Companhia estimula a transparência e o diálogo ao longo da sua cadeia de valor.

3.2. A cadeia de valor é incentivada a promover boas práticas socioambientais e de governança, especialmente nas relações estabelecidas com a Companhia.

3.3. A proteção e promoção dos direitos humanos, diversidade e às liberdades fundamentais devem ser respeitadas e implementadas na cadeia de valor.

3.4. A Companhia avalia os fornecedores em relação às práticas socioambientais, e espera que seus fornecedores e prestadores de serviço tenham práticas e ações em conformidade com os princípios definidos nesta Política.

3.5. Fornecedores de transportes logísticos são orientados e incentivados a utilizar soluções para a redução de gases de efeito estufa (GEE).

3.6. Parcerias, apoios e cooperação com entidades governamentais, Organizações Não Governamentais ("ONGs") e atores sociais são realizados para o desenvolvimento e promoção de ações de responsabilidade socioambiental em diversos segmentos da sociedade civil.

## **B - Negócio – evoluir o modelo de negócio para a geração de valor com impacto positivo**

### **4. Ser referência do setor por práticas ESG**

4.1. Para inserir a sustentabilidade em seus processos de decisão, a Companhia adota modelo de governança compatível às suas atividades, em que todos os temas relacionados à sustentabilidade, diversidade e responsabilidade corporativa são previamente apreciados pela Diretoria-Executiva e, posteriormente, submetidos ao Comitê de Sustentabilidade e Conselho de Administração, conforme aplicável.

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

- 4.2. A Companhia realiza reportes periódicos sobre o desempenho ambiental, social e de governança devem ser feitos aos diferentes órgãos de governança da companhia.
- 4.3. A Companhia publica anualmente seu Relatório Anual, além de publicar suas informações em um portal dedicado à sustentabilidade (<https://cielosustentabilidade.com.br/>).
- 4.4. A Companhia identifica, avalia, responde, monitora e reporta os riscos ambientais, sociais e climáticos à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Riscos e aos órgãos reguladores, conforme o caso.
- 4.5. A Companhia identifica e avalia os riscos ambientais, sociais e climáticos relacionados aos seus colaboradores, fornecedores, clientes, produtos, serviços, sistemas e processos.
- 4.6. A Companhia busca proteger sua reputação em aspectos sociais, ambientais e climáticos, e mitigar os riscos atrelados a cadeia de valor além de responder a crises dessas naturezas de maneira robusta.

## **5. Oferecer soluções sustentáveis com produtos e serviços**

- 5.1. A Companhia busca desenvolver produtos e serviços que geram valor econômico ao mesmo tempo que geram impacto social, ambiental e climático positivo.
- 5.2. A Companhia incentiva, por meio do processo de inovação tecnológica e social, a busca por soluções que enderecem aspectos sociais, ambientais e climáticos durante o ciclo de desenvolvimento de suas atividades, produtos e serviços, de forma a prevenir a ocorrência de impactos negativos significativos decorrentes de suas operações, e potencializar a ocorrência de impactos positivos.

## **6. Atuar na inclusão social por meio do empreendedorismo**

- 6.1. A Companhia busca fomentar o ecossistema de negócios de impacto socioambiental, direcionando esforços e recursos para potencializar negócios que acelerem ou aumentem a escala de impactos sociais, ambientais e climáticos positivos.
- 6.2. A Companhia busca impactar positivamente o segmento de empreendedores que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com destaque para os grupos sociais sub representados, ou avaliados como minorizados, conforme priorização presente na Política de Diversidade e Inclusão.

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

## C - Sociedade – ser um meio para a transformação social

### 7. Promover relações de negócio e trabalho humanizadas

#### 7.1. Ética em todas as relações

7.1.1. A Ética é um valor da Companhia e deve ser premissa para o relacionamento com todas as partes interessadas.

7.1.2. Os preceitos da conduta ética estão estabelecidos no Código de Conduta Ética e definem o comportamento desejado dos colaboradores e demais *stakeholders* que se relacionem com a Companhia, incluindo fornecedores e parceiros.

#### 7.2. Combate à Corrupção

7.2.1. A Companhia não compactua com quaisquer formas de corrupção nos negócios e busca esse mesmo compromisso na sua cadeia de valor.

7.2.2. A postura ética e transparente é mantida e promovida pela Companhia em todos os seus níveis de atividades e relacionamentos de negócios, repudiando e combatendo qualquer forma de ilicitude, a exemplo de corrupção ou suborno.

7.2.3. Medidas disciplinares e/ou legais são tomadas caso situações de descumprimento a essas diretrizes sejam constatadas, tanto internamente como na cadeia de fornecimento.

7.2.4. A relação de qualquer representante da companhia com o poder público segue os preceitos desta Política e demais políticas institucionais relacionadas ao tema, tais como Política Anticorrupção e Política de Relacionamento com os Stakeholders, bem como é tratada em norma específica.

#### 7.3. Respeito aos Direitos Humanos

7.3.1. A Companhia está comprometida com a promoção e proteção dos direitos humanos e a liberdade fundamental em todas as suas relações de negócio.

7.3.2. As relações da Companhia com as partes interessadas são baseadas em seus valores, atuando de forma ética, transparente e responsável, promovendo a valorização da diversidade, visando combater a discriminação em qualquer de suas formas – por gênero, cor, raça, idioma, etnia, deficiência, orientação sexual, condição financeira, religião, origem nacional ou social, estado civil, opinião política, idade ou qualquer outra característica pessoal.

7.3.3. A Companhia defende os direitos fundamentais nas relações de trabalho e repudia a exploração das pessoas, crianças e adolescentes, respeitando a legislação brasileira e normas internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

7.3.4. A Companhia não compactua com a exploração sexual de menores em sua cadeia de valor, assim como não aceita a utilização de seus produtos/serviços por clientes que possam explorar esta atividade.

7.3.5. A Companhia respeita a privacidade e assegura a liberdade de opinião e expressão dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e de todos os demais envolvidos nas suas relações de negócio, desde que respeitados os preceitos instituídos no Código de Conduta Ética, sem qualquer menção ou ato discriminatório, estabelecendo estruturas internas e procedimentos visando à proteção desses direitos.

#### 7.4. Concorrência leal

7.4.1. A Companhia respeita os concorrentes e acredita que a concorrência leal contribui para o aperfeiçoamento do mercado. Nesse sentido, a Companhia possui uma Política Concorrencial em vigor, cujo objetivo é estabelecer diretrizes para prevenção de infrações contra a ordem econômica, tanto no contexto de contatos entre concorrentes, quanto no que se refere a práticas comerciais da Companhia.

### 8. Fomentar a inclusão digital

8.1. A Companhia busca atuar pelo desenvolvimento social conectado ao desenvolvimento de seu negócio e para tanto fomenta em suas atividades de investimento social, projetos e programas que apoiem a inclusão digital. O objetivo de fomentar ações que buscam a democratização dos meios de pagamento em linha com os avanços de base tecnológica do setor compatibilizam a atuação social da Companhia com o direcionamento do seu modelo de negócio.

### 9. Fortalecer a atuação social na educação

#### 9.1. Investimento Social Privado

9.1.1. A Companhia busca contribuir com as discussões de agendas para o desenvolvimento sustentável e participa de debates para o desenvolvimento local.

9.1.2. A Companhia contribui com o desenvolvimento da sociedade, disponibilizando, de forma voluntária, recursos a projetos e/ou que promovam a transformação da realidade dos públicos atendidos.

9.1.3. A Companhia prioriza projetos oriundos de organizações sociais que tenham alinhamento com os focos de atuação definidos na estratégia de responsabilidade corporativa da Cielo, bem como em iniciativas vinculadas às agendas públicas.

9.1.4. A Companhia mantém canais estruturados para recebimento de projetos, adotando critérios claros para suas escolhas, com o objetivo

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

de democratizar o acesso dessas organizações sociais ao apoio dado pela Cielo, e seus projetos são monitorados durante sua execução e obtenção de resultados, bem como auditados em relação à adequada aplicação dos recursos concedidos.

9.1.5. Como parâmetros de investimento social, a Companhia se compromete a envidar os melhores esforços:

- a. na contribuição para construção participativa e/ou para a implementação de políticas públicas e/ou de agendas coletivas de desenvolvimento sustentável;
- b. na valorização do protagonismo dos atores locais;
- c. na participação em órgãos de governança de entidades para debater o desenvolvimento local;
- d. na priorização de investimentos sociais estruturantes e convergentes com as políticas públicas, bem como no estabelecimento de indicadores para acompanhamento das metas estabelecidas;
- e. no monitoramento, avaliação e comunicação dos resultados apurados.

#### 9.2. Voluntariado

9.2.1. A Companhia busca desenvolver o traço cultural para uma atuação social e voluntária de seus colaboradores, e demais stakeholders com quem se relaciona.

9.2.2. A Companhia apoia e incentiva o voluntariado por meio de ações sociais que buscam elevar o impacto social positivo da Companhia e estimula o envolvimento de seus colaboradores em atividades na comunidade, conforme disposto em norma interna de voluntariado.

#### IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- [www.canaldeetica.com.br/cielo](http://www.canaldeetica.com.br/cielo)
- Telefone, ligação gratuita: 0800 775 0808

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos.

#### V. Responsabilidades

- **Administradores e Colaboradores:** Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gerência de

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

Sustentabilidade, Diversidade e Responsabilidade Corporativa para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

- **Comitê de Sustentabilidade:** Propor e acompanhar a execução dos projetos que melhorem as práticas de sustentabilidade da Companhia nas dimensões social, ambiental e econômica, decorrentes do Plano Estratégico de Sustentabilidade, bem como acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia.
- **Conselho de Administração:** Aprovar a presente Política e suas revisões e assegurar-se da existência de mecanismos que garantam seu cumprimento.
- **Gerência de Sustentabilidade, Diversidade e Responsabilidade Corporativa:** É responsável pela propositura de atualização dessa Política no que se refere ao público interno e externo, buscando alinhamento com as melhores práticas do mercado.

#### VI. Documentação Complementar

- Código de Conduta Ética
- Pacto Global das Nações Unidas
- Política Anticorrupção
- Política Concorrencial
- Política de Diversidade e Inclusão
- Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos
- Política de Relacionamento com os Stakeholders

#### VII. Conceitos e Siglas

- **Atores sociais:** são pessoas, grupos de pessoas ou organizações que integram e/ou representam o sistema político e social de determinada região e/ou relacionada a determinado tema.
- **Atores locais:** são pessoas, grupos de pessoas ou organizações que estão estabelecidas e/ou trabalham em quaisquer áreas sujeitas aos impactos econômicos, sociais ou ambientais (positivos ou negativos) resultantes das operações da organização. Atores locais incluem tanto pessoas que vivem próximas a operações como em assentamentos isolados e afastados das operações, mas que podem sofrer seus impactos diretos.

<b>Título:</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_013</b>
<b>VPE:</b>	Gente, Gestão e Performance	<b>Versão:</b>	06

- **Desenvolvimento Sustentável:** É o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.
- **Discriminação:** Toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, idade, estado civil, aparência, orientação sexual, deficiência, doença, religião, opinião política, nacionalidade, origem social ou outra razão, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou na profissão; preconceito em ação.
- **Diversidade:** Na enciclopédia e dicionário Koogan/Houaiss (1998) diversidade tem o mesmo significado que: "caráter que distingue um ser do outro".
- **GEE:** Gases de efeito estufa.
- **Gênero:** Refere-se aos papéis, comportamentos, expressões e características socialmente construídos e atribuídos às pessoas de acordo com o seu gênero (homens, mulheres, pessoas não binárias). Gênero não se refere ao sexo biológico.
- **Inclusão:** Ato de incluir pessoas pertencentes a grupos minoritários ou minorizados, permitindo-lhes a plena participação em todo o processo educacional, laboral, de lazer e de atividades comunitárias e domésticas.
- **Investimento Social Privado:** É o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos sociais, ambientais e culturais de interesse público.
- **ONGs:** organizações não governamentais.
- **Stakeholders:** são todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos e órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, usuários dos meios de pagamento e organizações não governamentais.

#### VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 25 de maio de 2022.

**Cielo S.A.**

*Anexo IV pertencente ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A.  
realizada em 25 de maio de 2022.*

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

**Histórico de Revisões**

<b>Versão:</b>	<b>Data Aprovação:</b>	<b>Histórico:</b>
01	11/05/2015	Elaboração do Documento.
02	29/10/2015	Alteração do título da política de "Antitruste" para "Compliance Concorrencial" e do subitem 1 do item Diretrizes (VI) de "Práticas comerciais" para "Práticas unilaterais"; Atualização dos itens Objetivo (I), Conceitos e Siglas (IV); Responsabilidades (V), dos seguintes subitens do item Diretrizes (VI): 2.1.1, 2.1.4 e 2.2.1 e do item Gestão de Consequências (VII); Inclusão de fornecedores no item Abrangência (II), dos seguintes subitens do item Diretrizes (IV): 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.0, 2.1.2, 2.1.3 e 3.0 e seus subitens e do item Disposições Gerais (VIII).
03	18/01/2018	Alteração do título da política de "Compliance Concorrencial" para "Concorrencial"; Inclusão dos subitens 1, 1.1, 4 a 5, 5.2 a 6.1 e 8 a 9.1 das VI. Diretrizes; Atualização dos itens III. Documentação Complementar, IV. Conceitos e Siglas, V. Responsabilidades, VII. Gestão de Consequências e dos seguintes subitens das VI. Diretrizes: 2 a 2.3, 3.1.1, 3.1.2, 5.1, 7.1 a 7.3.
04	26/05/2020	Alteração dos itens I. Objetivo; II. Abrangência, III. Diretrizes - subitens 1.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2 e 7.3; IV. Gestão de Consequências; V. Responsabilidades; VII. Conceitos e Siglas; VIII. Documentação Complementar e IX. Disposições Gerais.
05	25/05/2022	Atualização dos itens: I. Objetivo, II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 2.2, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 6.1, 7.2, 7.3, 8, 8.1, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar e VII. Conceitos e Siglas.

**Índice**

<b>I. Objetivo</b> .....	2
<b>II. Abrangência</b> .....	2
<b>III. Diretrizes</b> .....	3
<b>1. Livre Concorrência</b> .....	3
<b>2. Interações com Concorrentes</b> .....	3
<b>3. Interação entre concorrentes por meio de Associações de Classe ou outros foros similares</b>	3
<b>4. Relacionamento com Parceiros de Negócio</b> .....	4
<b>5. Ofertas de Produtos e Serviços (Relações Comerciais ou Contratuais)</b> .....	4
<b>6. Posição dominante de mercado</b> .....	5
<b>7. Atos de Concentração</b> .....	5
<b>8. Relações com Controladores, Subsidiárias, Controladas e Coligadas</b> .....	6

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

9. <u>Treinamento</u> .....	6
IV. <u>Gestão de Consequências</u> .....	6
V. <u>Responsabilidades</u> .....	7
VI. <u>Documentação Complementar</u> .....	8
VII. <u>Conceitos e Siglas</u> .....	8
VIII. <u>Disposições Gerais</u> .....	11

## I. Objetivo

A presente Política Concorrencial (“Política”) tem por objetivo orientar os administradores e colaboradores quanto às diretrizes gerais para prevenção de infrações contra a ordem econômica, tanto no contexto de contatos entre concorrentes, seja diretamente ou por meio de associações de classe, quanto no que se refere as práticas comerciais da Cielo S.A. Ademais, a presente Política estabelece orientações gerais referentes à identificação e notificação de atos de concentração econômica junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), como, por exemplo, fusões, aquisições, *joint ventures* e contratos associativos.

Em caso de dúvida acerca da presente Política e de sua aplicação, todos os administradores e colaboradores da Cielo S.A. devem contatar a Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e a Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança.

## II. Abrangência

Todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria-Executiva (“Administradores”), membros do Conselho Fiscal e colaboradores, independente de cargo ou função exercidos, das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda., Aliança Pagamentos e Participações Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas (“Cielo” ou “Companhia”).

Todas as sociedades controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

### III. Diretrizes

#### 1. Livre Concorrência

- 1.1. A Cielo não permite a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência") e veda quaisquer práticas de negócios que resultem em infração da ordem econômica.

#### 2. Interações com Concorrentes

- 2.1. Administradores e colaboradores da Cielo que mantiverem interações diretas com concorrentes, devem observar estritamente as diretrizes da presente Política e, caso se fizer necessário, comunicar as áreas responsáveis pela tratativa do tema.
- 2.2. É vedado o compartilhamento de quaisquer informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis com concorrentes, conforme definido na Seção VIII da presente Política, bem como estabelecer qualquer tipo de acordo, combinação, manipulação ou ajustes com concorrentes sobre nivelção de preços, vendas, padronização de cláusulas contratuais, remuneração, divisão de mercado, política de descontos, ou, ainda, sobre quaisquer estratégias comerciais de abordagem a clientes ou fornecedores.
- 2.3. Os administradores e colaboradores da Cielo não devem adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa de coordenação com concorrentes para fins de:
  - 2.3.1. Tabelamento de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva;
  - 2.3.2. Boicote a fornecedores ou clientes; ou
  - 2.3.3. Exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente do mercado.

#### 3. Interação entre concorrentes por meio de Associações de Classe ou outros foros similares

- 3.1. Administradores e colaboradores que participem, representando a Cielo, de associações de classe ou de outros foros dos quais participem representantes de empresas concorrentes, devem obedecer às seguintes diretrizes e regras gerais:

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

- 3.1.1. Recomendar à associação ou fórum que todas as reuniões sejam precedidas de convocação, com a definição prévia da pauta que será discutida;
- 3.1.2. Atentar se na pauta consta assunto que possa envolver informações concorrencialmente sensíveis e, havendo, recomendar a exclusão da pauta e o registro da ação em ata;
- 3.1.3. Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, orientar aos participantes de que o tema não deve ser levado adiante e solicitar que conste em ata a expressa discordância da empresa com o que está sendo discutido. Caso a discussão continue, o representante deve se retirar da reunião e solicitar que isso também conste em ata;
- 3.1.4. Certificar que nas atas de reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo.

#### **4. Relacionamento com Parceiros de Negócio**

- 4.1. As relações comerciais e contratuais com parceiros de negócio da Cielo (fornecedores, representantes e terceiros, dentre outros) devem respeitar a legislação concorrencial. É dever de todos os administradores e colaboradores agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenciais, inclusive por meio de parceiros de negócio, evitando a prática de condutas que possam ser interpretadas como abuso unilateral de posição dominante.

#### **5. Ofertas de Produtos e Serviços (Relações Comerciais ou Contratuais)**

- 5.1. No desenvolvimento e oferta de produtos e serviços, bem como nas demais relações comerciais ou contratuais, os administradores e colaboradores da Cielo devem atentar para o aspecto de defesa da concorrência, buscando prevenir riscos concorrenciais, em especial, decorrentes do abuso de poder de mercado.
- 5.2. A eventual atuação da Cielo como distribuidora de produtos de parceiros comerciais deve ser isonômica e não discriminatória.
- 5.3. É proibido acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente ou em licitação pública, bem como a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos. A influência para a adoção, assim como a adoção efetiva, de condutas comerciais uniformes também

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

pode configurar transgressão à Lei, incluindo via a intermediação de troca ou repasse de informações sensíveis entre clientes ou fornecedores.

- 5.4. A validação das ofertas e programas de incentivo negociados por intermédio da área Comercial da Cielo deverá ponderar eventuais efeitos exclusionários sobre concorrentes e potenciais benefícios gerados aos clientes da Cielo, buscando identificar os efeitos gerais da prática sobre o mercado, evitando a produção de efeitos negativos sobre a competição.
- 5.5. Dentre as práticas de concessão de descontos que merecem avaliação criteriosa, incluem-se políticas de descontos de fidelização, fixação de preços de revenda, acordos de exclusividade, dentre outras.

## 6. Posição dominante de mercado

- 6.1. Nos segmentos de mercado em que a Cielo detenha (ou possa deter) posição dominante, as suas ofertas comerciais e programas de *marketing* e vendas deverão ser validados por profissionais ligados à Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais antes de serem implementados.

## 7. Atos de Concentração

- 7.1. Devem ser notificadas ao CADE quaisquer operações societárias ou relações contratuais que alterem a estrutura do mercado, incluindo, mas não se limitando, a fusões, aquisições de ativos, aquisições de controle, incorporações, contratos associativos, consórcios ou *joint ventures* quando forem atingidos os patamares objetivos de faturamento previstos na Lei de Defesa da Concorrência, e eventuais atualizações por meio de portarias interministeriais dos Ministérios da Fazenda e da Justiça, para fins de notificação de Atos de Concentração.
- 7.2. Em caso da ocorrência de operações societárias ou contratos associativos, os administradores ou colaboradores devem consultar a Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais da Cielo sobre a necessidade de submeter a operação ao CADE. Em todo caso, até a resposta da mencionada área, as partes não devem implementar/consumar a operação, nem trocar informações concorrencialmente sensíveis ou realizar a antecipação de pagamento do preço do negócio, sob o risco de configurar prática ilícita e potencialmente sancionável pelo CADE de consumação prévia da operação (*gun jumping*).

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

7.3. Quando da submissão de atos de concentração ao CADE, os administradores e colaboradores da Cielo devem adotar todas as medidas necessárias para impedir que seja caracterizada a consumação prévia da operação, antes da necessária aprovação do órgão antitruste. Nesse sentido, devem sempre consultar a Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais sobre quaisquer práticas que queiram implementar durante o curso da análise do ato de concentração pelo CADE e que possam eventualmente caracterizar consumação prévia da operação.

#### **8. Relações com Controladores, Subsidiárias, Controladas e Coligadas**

8.1. A Cielo não permite privilégios indevidos aos seus controladores, suas subsidiárias, controladas e coligadas não justificáveis com base nas disposições da legislação em vigor.

#### **9. Treinamento**

9.1. Todos os administradores ou colaboradores envolvidos com atividades comerciais, ou que realizem contato com clientes, fornecedores, agentes públicos e concorrentes deverão ser treinados periodicamente e informados quanto ao uso adequado dessa Política.

### **IV. Gestão de Consequências**

Administradores, colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão relatar o fato ao Canal de Ética (<https://canaldeetica.com.br/cielo> ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar.

O cometimento de infração contra a ordem econômica pode expor a Cielo, seus administradores e colaboradores às penalidades administrativas, civis e/ou criminais prevista na legislação competente.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que as descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento, permitindo a suspensão imediata de funções relacionadas com o trabalho, a revisão das relações de negócios, a abertura de um processo criminal e eventual demissão, dentre outros.

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

## V. Responsabilidades

### ▪ Administradores e colaboradores:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e a Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança para consulta sobre situações que possam envolver conflito com estas diretrizes ou a ocorrência de situações de risco nela descritas.

### ▪ Terceiros e Fornecedores:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética da Cielo e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Cielo para consulta sobre situações que conflitem com estas diretrizes ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### ▪ Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais:

- Manter atualizada a presente Política, de forma a garantir que quaisquer alterações legais/regulatórias das diretrizes e regras aqui estabelecidas sejam devidamente observadas;
- Conscientizar os administradores e colaboradores de práticas unilaterais ou coordenadas que podem ser consideradas abusivas nos termos da Lei de Defesa da Concorrência;
- Analisar, sob a ótica da Lei da Defesa da Concorrência, a estrutura dos novos produtos e serviços oferecidos pela Cielo;
- Promover treinamentos recorrentes para difusão da Política para todos os colaboradores; e
- Esclarecer dúvidas relativas a esta Política e sua aplicação, bem como sobre a legislação pertinente.

### ▪ Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança:

- Avaliar periodicamente os mecanismos implementados pela Cielo visando inibir a realização de práticas e condutas que prejudiquem a concorrência; e
- Adotar mecanismos para fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das diretrizes desta Política, assim como para reporte dos trabalhos realizados.

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

## VI. Documentação Complementar

- Código de Conduta Ética da Cielo;
- Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e regulamentação correlata aplicável;
- Normas e procedimentos internos aperfeiçoados constantemente, aprovados pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.
- Política Anticorrupção.

## VII. Conceitos e Siglas

- **Atividade Econômica para fins de Contratos Associativos:** Considera-se atividade econômica a aquisição ou oferta de bens ou serviços no mercado, ainda que sem propósito lucrativo, desde que, nessa hipótese, a atividade possa, ao menos em tese, ser explorada por empresa privada com o propósito de lucro.
- **Ato de Concentração Econômica:** Operações de fusão, aquisição de ativos, aquisição de controle, incorporação, contrato associativo, consórcio ou *joint venture* envolvendo duas ou mais empresas, em que os grupos econômicos envolvidos tenham registrado, no ano anterior à operação em questão, os patamares objetivos de faturamento previstos na legislação em vigor (isto é, para o grupo econômico de uma das partes, faturamento bruto ou volume de negócios de, no mínimo, R\$ 75 milhões, no ano anterior à operação e, no caso do grupo econômico de outra parte, de faturamento bruto ou volume mínimo de, no mínimo, R\$ 750 milhões, conforme os termos da Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012).
- **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- **Compartilhamento de riscos e resultados para fins de Contratos Associativos:** Considera-se compartilhamento de riscos, dentre outras, as situações nas quais as partes compartilham os custos ou os riscos da atividade objeto do contrato. Por sua vez, o compartilhamento de resultados deve ser entendido como, entre outras hipóteses, a repartição ou divisão dos ganhos (inclusive financeiros) decorrentes das atividades econômicas previstas no contrato. Consideram-se partes contratantes aquelas diretamente envolvidas na operação notificada e seus respectivos grupos econômicos.
- **Concorrência:** Disputa entre os fornecedores em um determinado mercado pela preferência dos consumidores ou destinatários finais dos seus bens ou serviços.

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

- **Condutas com efeitos exclusionários:** Condutas empresariais que podem excluir competidores de um dado mercado.
- **Consumação Prévia de Ato de Concentração Econômica (*Gun Jumping*):** Significa colocar em prática atos ou atividades cuja implementação depende da aprovação prévia de um Ato de Concentração pelo CADE.
- **Contratos Associativos:** Contratos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: (i) possuam duração igual ou superior a 2 (dois) anos; (ii) estabeleçam empreendimento comum para a exploração de atividade econômica (vide definição abaixo); (iii) estabeleçam o compartilhamento de riscos e resultados da atividade econômica que constitui seu objeto (vide definição acima); e (iv) as partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.
- **Controle prévio de Atos de Concentração Econômica:** Submissão prévia de Ato de Concentração Econômica à análise e aprovação do CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011.
- **Empreendimento Comum para fins de Contratos Associativos:** Considera-se empreendimento comum, dentre outros, aquele que denote algum grau de sinergia e coordenação de atividades entre as partes, envolvendo, por exemplo, decisões conjuntas a respeito da remuneração, realização de investimentos e precificação de produtos e serviços, exclusividade, atendimento conjunto a clientes ou fornecedores, desenvolvimento conjunto de campanhas de *marketing*, entre outros elementos decorrentes da relação contratual estabelecida pelas partes.
- **Ilícitos antitruste ou infração concorrencial:** Práticas cometidas por empresas e seus representantes, unilateralmente ou conjuntamente com concorrentes, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos lesivos à concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.
- **Informações estratégicas ou concorrencialmente sensíveis:** Dizem respeito, dentre outras, às informações que versam diretamente sobre estratégias comerciais das empresas e que podem alterar a dinâmica competitiva, tais como preço do produto/serviço, critérios de precificação, descontos, custos operacionais, capacidade produtiva, custos de produção, *marketing*, identificação de clientes, salários de funcionários, identificação de fornecedores e condições de contratos com eles celebrados,

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

informações não públicas sobre propriedade intelectual, planos de aquisições futuras ou investimentos, dentre outros aspectos do posicionamento competitivo da empresa.

- **Lei de Defesa da Concorrência:** Lei nº 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- **Posição dominante:** Posição que potencialmente permite a um agente econômico afetar, unilateralmente, as condições de concorrência em um certo mercado. Geralmente, a detenção de participação de mercado expressiva é um indício importante, mas não suficiente, de detenção de posição dominante. A Lei de Defesa da Concorrência estabelece uma presunção relativa (ou seja, que pode ser contestada no caso concreto) de que a detenção de uma participação de mercado igual ou superior a 20% (vinte por cento) configura posição dominante.
- **Práticas coordenadas:** São práticas realizadas por um conjunto de agentes econômicos, que podem ser consideradas ilícitos concorrenciais, nos termos da Lei nº 12.529/2011. A prática anticompetitiva coordenada mais comum é o cartel.
- **Práticas unilaterais:** São práticas realizadas por uma empresa que, isoladamente, seja capaz de afetar a competição por bens ou serviços. Para caracterizar uma infração concorrenciais unilateral, é necessário que o agente econômico detenha posição dominante no mercado em que atua e exerça de forma abusiva essa posição dominante. Práticas anticompetitivas unilaterais podem produzir efeitos exclusionários no mercado de atuação da empresa dominante. Alguns exemplos de práticas que podem vir a ser consideradas abusivas a depender das circunstâncias: preços predatórios, fixação de preço de revenda, descontos condicionados, recusa de contratar, acordos de exclusividade, dentre outros. Em regra, práticas unilaterais dependem de uma análise dos efeitos anticompetitivos, potenciais ou efetivos, sobre os demais agentes econômicos e o ambiente competitivo como um todo.
- **Sociedades Coligadas:** São as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sendo que, nos termos do artigo 243, §4º e §5º da Lei das Sociedades por Ações, (i) há influência significativa quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional de uma sociedade, sem, contudo, controlá-la; e (ii) a influência significativa será presumida quando a Companhia

<b>Título:</b>	<b>CONCORRENCIAL</b>	<b>Código:</b>	<b>PLT_015</b>
<b>Área Gestora:</b>	Assessoria Jurídica e de Relações Governamentais e Vice-Presidência Executiva de Riscos, Compliance, Prevenção e Segurança	<b>Versão:</b>	05

for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da respectiva sociedade, sem, contudo, controlá-la.

- **Sociedades Controladas:** São as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

#### **VIII. Disposições Gerais**

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 25 de maio de 2022.

**Cielo S.A.**

*Anexo V pertencente ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022.*

*(Pertence ao Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A. realizada em 25 de maio de 2022)*

O Conselho de Administração da Cielo S.A. ("Companhia"), em reunião realizada em 25 de maio de 2022 aprovou o Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade ("Regimento"), conforme segue:

## 1. Objeto e missão

1.1. **Objeto.** O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e a competência do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê"), órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação aplicável.

1.2. **Missão.** O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à sustentabilidade, entre as quais se destaca o estabelecimento de diretrizes e ações corporativas bem como a conciliação das questões de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade social, assegurando o sucesso a longo prazo do negócio ao mesmo tempo em que contribui para um meio ambiente saudável, uma sociedade justa e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

## 2. Regras Gerais do Comitê

2.1. **Instalação.** O Comitê é instalado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social e deste Regimento.

2.2. **Competência.** Compete ao Comitê:

- (a) propor e acompanhar a execução dos projetos que melhorem as práticas de sustentabilidade da Companhia nas dimensões social, ambiental e econômica, decorrentes do Plano Estratégico de Sustentabilidade;
- (b) propor a inclusão da Companhia em rankings e índices nacionais e internacionais referenciados à sustentabilidade empresarial;
- (c) acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia;
- (d) participar da elaboração de relatórios que demonstrem o desempenho socioambiental da Companhia;
- (e) acompanhar os indicadores sociais, ambientais e econômicos da Companhia;
- (f) avaliar os resultados de projetos socioculturais patrocinados pela Companhia;
- (g) acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio;
- (h) reportar regularmente ao Conselho de Administração o desempenho social e ambiental da Companhia e
- (i) analisar e emitir recomendações sobre outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

2.3. **Composição.** O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto no Artigo 2.3.1.

2.3.1. Obrigatoriamente, o Comitê será formado por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo (a) preferencialmente composto por membros do Conselho de Administração; (b) dois de seus

membros, pelo menos, conselheiros independentes da Companhia (conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e **(c)** pelo diretor estatutário responsável pela área de sustentabilidade da Companhia.

**2.3.2.** Os membros do Comitê deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**2.3.3** O Comitê contará ainda com a participação *ad hoc* de executivos da Companhia, que tenham relação direta com os projetos e práticas de sustentabilidade.

**2.3.4** É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

**2.4. Mandato.** O mandato dos membros do Comitê é unificado de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

**2.5. Investidura.** Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

**2.6. Remuneração.** Os membros do Comitê poderão ou não ser remunerados, a critério do Conselho de Administração.

**2.7. Eleição do Coordenador.** Na primeira reunião imediatamente posterior à eleição dos membros do Comitê, estes elegerão o seu Coordenador, cujo mandato coincidirá com o mandato unificado dos membros do Comitê. O Coordenador deste Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia.

**2.7.1** O Coordenador terá como funções principais, com auxílio da Secretária do Conselho de Administração (“Secretaria de Governança Corporativa”): **(a)** convocar e presidir as reuniões do Comitê; **(b)** coordenar e definir a pauta das reuniões; **(c)** assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões; **(d)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê; **(e)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; **(f)** propor, eventualmente, o convite a especialistas para participarem de reuniões; **(g)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia; **(h)** reportar os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração periodicamente.

**2.8. Ausência do Coordenador.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado pela maioria dos membros do Comitê presentes à reunião.

**2.9. Vacância.** Ocorrendo vacância definitiva no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para proceder à eleição do substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

**2.10. Renúncia.** A renúncia ao cargo de membro do Comitê é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho de Administração.

### 3. Deveres e responsabilidades

**3.1. Deveres e responsabilidades dos membros.** Os membros do Comitê deverão: **(a)** exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), conforme previsão contida no Artigo 160 da LSA; **(b)** não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter o sigilo e a confidencialidade, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(c)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses); **(d)** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos.

### 4. Funcionamento das Reuniões

**4.1. Periodicidade.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas neste Regimento.

**4.2. Convocação.** As convocações para as reuniões do Comitê devem ser feitas pela Secretaria de Governança Corporativa, com a orientação do Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, com a orientação do responsável por convocar as reuniões do Comitê, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

**4.2.1.** Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões **(a)** que comparecerem todos os membros do Comitê ou **(b)** que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

**4.3. Prazo para convocação, pauta e material.** A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser enviadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

**4.3.1.** Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

**4.3.2.** Na hipótese de reunião extraordinária, convocada em face da necessidade de manifestação urgente do Comitê, caberá ao Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, ao responsável por convocar a reunião do Comitê, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa.

**4.4. Local.** As reuniões do Comitê serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

**4.5. Quórum de instalação.** As reuniões do Comitê somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta desse quórum mínimo, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

**4.6. Composição da mesa.** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento temporário, conforme estabelecido no item 2.8 deste Regimento.

**4.7. Manifestação de voto.** Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Comitê.

**4.8. Quórum de deliberações.** Como regra geral, as deliberações do Comitê serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

**4.8.1.** Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça. Nesta hipótese, tal membro não poderá votar e nem participar das discussões, devendo ausentar-se da sala enquanto o tema estiver sendo abordado.

**4.9. Matérias extrapauta.** A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Comitê presentes à reunião.

**4.10. Convidados.** O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, membros do Conselho de Administração da Companhia, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para comparecer às reuniões do Comitê e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.

**4.11. Reuniões não presenciais e participação à distância.** É facultada a realização de reuniões deste Comitê de forma não presenciais, bem como a participação à distância de seus membros.

**4.11.1** As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

**4.11.2.** Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Comitê devem comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Coordenador.

**4.11.3.** A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

**4.12. Lavratura da ata.** Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivado na sede da Companhia.

**4.12.1.** As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria de Governança Corporativa e remetidas aos membros do Comitê em até 5 dias úteis contados da data da realização da reunião.

**4.12.2.** Os membros do Comitê deverão encaminhar à Secretaria de Governança Corporativa, em até 3 dias úteis contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das mesmas. Eventuais solicitações recebidas pela Secretária de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

**4.13. Secretaria de Governança Corporativa.** O Comitê será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a) organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos Conselheiros de Administração, dos membros do Comitê e demandas da Diretoria da Companhia;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros do Comitê – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê;
- (f) avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

## 5. Relatório Anual

5.1. **Periodicidade e submissão.** Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório escrito, resumindo suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha deliberado.

## 6. Disposições Gerais

6.1. **Alteração do Regimento.** O Comitê poderá rever e avaliar, sempre que necessário, a adequação do presente Regimento e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes. No entanto, o presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho de Administração.

6.2. **Casos omissos.** Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho de Administração para deliberação.

6.3. **Casos de conflito e inconsistência.** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (a) Acordo de Acionistas;
- (b) Estatuto Social;
- (c) este Regimento.

6.4. **Vigência.** O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

6.5. **Abrangência.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração, pelos membros deste Comitê, pelos membros dos demais comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

25 de maio de 2022